



Prejeitura Municipal Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

Ofício N.º

LEI MUNICIPAL Nº 475/71

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a proceder a doação de uma área de terras, de 662,05 m², ao Governo do Estado do Paraná e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, decreta e eu Ângelo Mezzomo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação a título gratuito de uma área de terras com 662,05 m², integrante do lote nº 9, da quadra 30, do Quadro Urbano desta Cidade ao Governo do Estado do Paraná.

Artº 2º- A doação de terras previstas no artigo 1º, destinar-se-á a construção do prédio próprio para a Agência de Rendas de Cel. Vivida-PR.

§ Único- Se no prazo de 2 (dois) anos, não tiver a destinação prevista neste artigo, converter-se-á ao Patrimônio do Município o imóvel previsto nesta Lei.

Artº. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, 27 de setembro de 1971.

Publique-se:

Francisco José Gugik
Secretário

Angelo Mezzomo
Prefeito Municipal